



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº 166/2026.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal.

Ementa: Altera dispositivos das Leis nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, e nº 8.463, de 25 de março de 2026, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO - Relator Luiz Alberto Pereira - CJR

Trata-se de Projeto de Lei nº 166/2026, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Indaiatuba, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, bem como da Lei nº 8.463, de 25 de março de 2026.

A proposição pretende consolidar, no âmbito da Lei nº 6.036/2012, o regramento referente ao décimo terceiro subsídio e às férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço dos agentes políticos municipais.

O projeto também considera agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma da legislação aplicável, os ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional, Diretor Executivo de Planejamento Estratégico e Superintendentes das autarquias e da fundação pública municipais.

Além disso, a proposta altera a Lei nº 8.463/2026 para ajustar a remissão aos agentes políticos equiparados previstos no art. 3º da Lei nº 6.036/2012, revoga dispositivos legais anteriores e estabelece regras de vigência e produção de efeitos, inclusive quanto à aplicação retroativa a 1º de janeiro de 2025 para Secretários Municipais e agentes políticos equiparados, bem como efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029 para férias anuais remuneradas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

É o relatório.

II – PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se no âmbito da organização político-administrativa municipal e da disciplina remuneratória dos agentes políticos locais, observadas as normas constitucionais pertinentes.

A proposição busca consolidar em um único diploma normativo regras já existentes ou relacionadas ao décimo terceiro subsídio e às férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço, especialmente em relação aos Secretários Municipais, agentes políticos equiparados, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Sob o aspecto constitucional, a previsão de décimo terceiro subsídio e férias remuneradas aos agentes políticos encontra compatibilidade com o entendimento consolidado de que tais direitos podem ser assegurados por lei específica, desde que observados os princípios constitucionais aplicáveis, especialmente legalidade, anterioridade quando exigível, moralidade, razoabilidade e limites remuneratórios.

Quanto à iniciativa, tratando-se de matéria que envolve também a disciplina dos Vereadores e a consolidação de regras relativas à Câmara Municipal, mostra-se adequada a iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à organização interna do Poder Legislativo e aos agentes políticos do Legislativo Municipal.

A proposta também preserva a vigência futura das disposições relativas às férias anuais remuneradas de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, fixando a produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029, conforme previsto no art. 5º, inciso II, do projeto.

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, com ementa, artigos modificativos, cláusula de despesa, cláusula revogatória e cláusula de vigência. A justificativa aponta que a finalidade é eliminar duplicidade normativa, reunir o regramento em um único diploma e conferir maior clareza, coerência e segurança jurídica à legislação municipal.

Recomenda-se, contudo, atenção na redação final para correção de eventuais inconsistências materiais ou de digitação, especialmente quanto à grafia de nomes, numeração de incisos e símbolos ordinais, sem prejuízo do mérito jurídico da proposição.

Assim, no âmbito de competência desta Comissão, não se vislumbra vício de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeça a regular tramitação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

III – PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e de impacto da proposição.

O art. 3º do Projeto de Lei dispõe que as despesas com a execução da futura lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

A proposição trata de matéria com potencial repercussão financeira, especialmente por consolidar regras relativas ao décimo terceiro subsídio e às férias remuneradas de agentes políticos, bem como por prever efeitos retroativos, em relação a determinadas situações, a 1º de janeiro de 2025.

Sob o aspecto orçamentário, a existência de dotação própria e a possibilidade de suplementação orçamentária indicadas no projeto atendem, em tese, à exigência de cobertura das despesas decorrentes da execução da norma.

Recomenda-se, entretanto, que a Administração responsável pela execução observe, quando da aplicação da lei, os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal, os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira efetiva, especialmente quanto aos valores eventualmente decorrentes da retroatividade prevista no art. 5º, inciso I.

Também se recomenda que os setores competentes promovam a adequada apuração do impacto financeiro antes da execução de eventuais pagamentos, a fim de assegurar compatibilidade com o orçamento vigente e com os limites de despesa aplicáveis ao respectivo Poder.

Dessa forma, sob o enfoque financeiro e orçamentário, não se verifica impedimento à tramitação da proposição, desde que sua execução observe a existência de dotação, a disponibilidade financeira e os limites legais aplicáveis.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 166/2026.

A Comissão de Finanças e Orçamento, por sua vez, opina pela viabilidade financeira e orçamentária da proposição, observada a existência de dotação própria, a disponibilidade financeira e os limites legais de despesa com pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Assim, as Comissões manifestam-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 166/2026.

É o parecer conjunto da CJR e CFO.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2026.

Comissão de Justiça e Redação

Leandro José Pinto – Presidente

Luiz Alberto Cebolinha Pereira – Relator

Adalto Messias de Oliveira – Vice-Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Leandro José Pinto – Presidente

Adalto Missias de Oliveira - Relator

Prof. Sérgio José Teixeira – Vice-Presidente